

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00120250613000146



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito



Data

18/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Benedito/CE enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos no que diz respeito à adequação do mobiliário de seu novo prédio. A principal demanda é a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras destinadas ao Plenário e demais dependências. Essa necessidade decorre de uma incompatibilidade entre o mobiliário atual, que não atende aos requisitos técnicos e ergonômicos atualizados, com a expectativa de conforto e segurança que deve ser oferecida aos vereadores durante as sessões e atividades legislativas.

O impacto institucional de não atender a esta demanda é significativo, visto que a permanência de cadeiras inadequadas poderia comprometer a postura e a saúde dos parlamentares, prejudicando, assim, a eficiência do trabalho legislativo. Além disso, a falta de renovação do mobiliário afeta a imagem institucional da Câmara ao transmitir falta de profissionalismo e descuido com o ambiente de trabalho, o que poderia deter a confiança pública na gestão legislativa.

Portanto, a contratação almejada é medida de interesse público, considerando que o fornecimento das novas cadeiras atenderá às diretrizes de conforto, ergonomia e acessibilidade, beneficiando não apenas os parlamentares, mas também todo o corpo administrativo e visitantes da Câmara, promovendo um ambiente que respeita as normas de acessibilidade e segurança.

Os resultados pretendidos com essa contratação estão alinhados aos objetivos estratégicos de modernização e melhora do desempenho institucional da Câmara. A substituição do mobiliário é imperativa para assegurar a continuidade eficiente dos serviços legislativos e para adaptar o novo prédio às necessidades institucionais

específicas, tendo como perspectiva a promoção do interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, esta contratação é imprescindível para solucionar a incompatibilidade atual e alcançar os objetivos institucionais delineados, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de São Benedito/CE com a eficiência, planejamento e economicidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 exarados nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Sao Benedito	JOAO FERREIRA FREIRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atende à necessidade, identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de São Benedito/CE, de adquirir cadeiras para o novo prédio da Câmara. Essa necessidade é justificada pela exigência de proporcionar conforto, ergonomia e bem-estar aos vereadores e demais usuários durante as sessões e atividades legislativas. A inadequação do mobiliário atual compromete a postura e saúde dos parlamentares, além de afetar negativamente a qualidade do trabalho legislativo e a imagem institucional do órgão. Assim, a renovação das cadeiras é um componente estratégico para garantir um ambiente de trabalho profissional e inclusivo; além disso, a escolha por cadeiras com padrões ergonômicos é essencial para assegurar a correcta postura e evitar problemas de saúde relacionados ao assento prolongado.

O objeto almejado, que inclui a aquisição de poltronas de auditório e cadeiras de escritório, deverá atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho. As especificações deverão garantir que as cadeiras sejam adequadas para uso contínuo em ambientes institucionais. As poltronas deverão possuir encosto anatômico, espuma de alta densidade e mecanismos ajustáveis, assegurando suporte ergonômico adequado. Já as cadeiras de escritório necessitam de mecanismos de ajuste de altura e inclinação, assim como materiais de alta durabilidade. Tais requisitos são justificados tecnicamente pela demanda da Câmara de oferecer um ambiente ergonômico que contribua para a saúde dos usuários, em linha com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade.

No que tange à validade do catálogo eletrônico de padronização, optou-se por não utilizá-lo nesta contratação devido à inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades detalhadas acima. Esta análise foi realizada com o objetivo de garantir que todos os padrões técnicos sejam respeitados, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.



Quanto à indicação de marcas ou modelos, ressalta-se que a vedação é a regra geral, respeitando o princípio da competitividade. Em casos específicos, a indicação poderá ocorrer desde que exista uma justificativa técnica robusta que demonstre a indispensabilidade das características essenciais do produto, evitando percepção de direcionamento indevido. Ademais, segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, o objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo.

A eficiência na entrega é considerada indispensável para garantir a continuidade das atividades operacionais, assim como a necessidade de suporte técnico ou garantia, que permitirão um uso prolongado e seguro dos produtos, minimizando custos administrativos indesejados. Contudo, os detalhes específicos de entrega e condições de garantia serão abordados posteriormente nos documentos licitatórios apropriados.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, há o compromisso de incorporar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza da demanda, como a preferência por materiais recicláveis e a minimização de resíduos. Esses critérios serão integrados aos requisitos técnicos e operacionais sempre que possível.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores demonstrem capacidade para atender aos padrões técnicos mínimos, condicionando a análise da flexibilidade desses requisitos caso se perceba que estes limitam a competição de mercado, sem comprometer a adequação às necessidades da Câmara Municipal de São Benedito/CE.

Conclui-se que os requisitos definidos baseiam-se na real necessidade da demanda formalizada e estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os arts. 5º, 18, e, quando aplicável, o art. 20. Eles firmam a base técnica para uma pesquisa de mercado eficaz, buscando a solução mais vantajosa para atender à necessidade identificada, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para o planejamento da contratação das cadeiras destinadas ao Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para determinar a natureza do objeto, foi verificado que a contratação refere-se à aquisição de bens duráveis, considerando a descrição e os requisitos apresentados na necessidade de proporcionar conforto e ergonomia por meio de mobiliário adequado, especificando poltronas e cadeiras de escritório em diferentes modelos e quantidades.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três fornecedores, observando uma faixa de preços para as poltronas de auditório, cadeiras de escritório e outros tipos requisitados. As faixas de preços variaram conforme a especificação técnica e a quantidade solicitada, com prazos de fornecimento adequados às necessidades da



administração. Paralelamente, foram analisadas contratações similares em outras Câmaras Municipais, onde práticas de aquisição coletiva e adesão a atas de registro de preços foram verificadas, sendo que os valores geralmente seguiram as estimativas de mercado levantadas nas consultas a fornecedores.

Foram identificadas inovações no segmento de cadeiras corporativas, especialmente no uso de materiais sustentáveis e tecnologias que aumentam a durabilidade e conforto dos produtos. Nesse aspecto, tecnologias de ajuste ergonômico avançado e materiais recicláveis apresentaram vantagens adicionais.

A análise comparativa das alternativas indicou que a compra direta, conforme especificado, apresentou-se mais vantajosa tecnicamente, devido ao controle de especificações e ao cumprimento dos requisitos de conforto e ergonomia críticos para longas horas de uso. A locação, embora inicialmente atraente em termos de liquidez de caixa, não respondeu satisfatoriamente nos aspectos de customização das especificações técnicas exigidas.

A alternativa de compra direta de cadeiras novas foi justificada por seu alinhamento com os Resultados Pretendidos, que incluem conforto, segurança e durabilidade, além de integrar melhor custo-benefício, levando em consideração a facilidade de manutenção contínua e a disponibilidade imediata das soluções no mercado, fundamentando-se nos dados coletados durante o levantamento de mercado.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência, é a realização da compra direta de cadeiras novas, adaptando-se às inovações observadas e alinhando-se aos interesses institucionais da Câmara Municipal. Essa recomendação garante que a aquisição seja econômica e operacionalmente viável, aproximando-se dos objetivos e exigências delineados no planejamento de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada para atender à necessidade da Câmara Municipal de São Benedito/CE é a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de cadeiras para o novo plenário e dependências da câmara. Essa contratação visa garantir conforto, ergonomia e bem-estar aos vereadores, funcionários e público durante as sessões e demais atividades legislativas, atendendo aos requisitos de qualidade e funcionalidade identificados na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O fornecimento incluirá diversos tipos de cadeiras adequadas a diferentes usos institucionais: poltronas de auditório, cadeiras de escritório e cadeiras fixas teladas. As poltronas de auditório serão destinadas ao público e parlamentares, proporcionando durabilidade e fácil manutenção. As cadeiras de escritório serão utilizadas nas áreas administrativas, garantindo ergonomia e conforto para longos períodos de trabalho, enquanto as cadeiras fixas teladas oferecerão conforto e robustez necessárias para ambientes colaborativos e de recepção.

Os itens a serem fornecidos exigem especificações rigorosas de qualidade e conformidade com normas técnicas, como a necessidade de certificar materiais e garantir a resistência e ergonomia exigidas. O levantamento de mercado realizado indica a viabilidade da solução e a adequação dos preços de referência praticados, assegurando que a contratação seja realizada dentro dos parâmetros de qualidade e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Com base nos dados do ETP, essa solução não apenas se alinha aos princípios de eficiência e interesse público previstos na legislação, mas também garante que a contratação atenderá plenamente à necessidade identificada, alcançando os resultados esperados. Trata-se, portanto, de uma alternativa tecnicamente adequada, que satisfaz todas as demandas e expectativas da administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Poltrona Auditório	190,000	Unidade
2	Cadeira Escritório	2,000	Unidade
3	Cadeira escritório	17,000	Unidade
4	Cadeira Escritório	26,000	Unidade
5	Cadeira Escritório	25,000	Unidade
6	Cadeira Escritório	30,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Poltrona Auditório	190,000	Unidade	1.729,08	328.525,20
2	Cadeira Escritório	2,000	Unidade	3.552,76	7.105,52
3	Cadeira escritório	17,000	Unidade	1.745,67	29.676,39
4	Cadeira Escritório	26,000	Unidade	1.368,67	35.585,42
5	Cadeira Escritório	25,000	Unidade	1.210,66	30.266,50
6	Cadeira Escritório	30,000	Unidade	996,25	29.887,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 461.046,53 (quatrocentos e sessenta e um mil e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da



Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade no processo licitatório, além de viabilizar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os objetivos do art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §2º. Ao considerar a natureza da contratação e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, é possível afirmar que a divisão por itens ou lotes poderia ser tecnicamente possível, desde que exista viabilidade operacional e benefícios econômicos evidentes ao parcelamento dos objetos contratados.

A avaliação do parcelamento do objeto deve considerar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme especificado no §2º do art. 40. A análise do processo administrativo, que sugere contratação por itens, indica que o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes tipos de cadeiras requisitadas, promovendo, assim, maior competitividade, conforme estabelece o art. 11. A fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando, portanto, ganhos logísticos e atrelando a habilitação das empresas a requisitos proporcionais às suas áreas de atuação, conforme a pesquisa de mercado e necessidades dos setores envolvidos.

Por outro lado, a execução integral da aquisição pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta alternativa pode garantir maior economia de escala, reduzir custos administrativos e aprimorar a gestão contratual de forma eficiente (inciso I). Além disso, o fornecimento integral pode atender a necessidade de padronização, reduzindo o risco à funcionalidade técnica do sistema de assentos, conforme descrito no inciso II, e evitar problemas associados à exclusividade de fornecedor (inciso III), priorizando uma solução consolidada que assegure a integridade técnica do projeto.

Refletindo sobre os impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica a gestão do contrato, mantém a homogeneidade técnica e facilita a atribuição de responsabilidades, limitando a fragmentação administrativa e suas complexidades. Por outro lado, o parcelamento poderia potencializar o acompanhamento detalhado de entregas descentralizadas, mas aumentaria a carga administrativa e demandaria maior capacidade institucional para gestão e controle, conforme os princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Conclui-se que, embora o parcelamento apresente vantagens competitivas e logísticas, a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção se alinha com os resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios do art. 40, oferecendo uma solução coerente e eficaz, considerando a configuração específica desta contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento,





busca antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei. Com base na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', é relevante mencionar que a ausência no PCA neste caso específico se justifica por demandas imprevistas, levando em conta a transição para um novo prédio e a urgente necessidade de aquisição de cadeiras adequadas, um evento não contemplado no planejamento anterior.

Reconhecendo a importância de um planejamento robusto, pretende-se solucionar esta lacuna por meio da inclusão dos itens na próxima revisão do PCA, bem como da implementação de uma gestão de riscos proativa para prevenir eventuais falhas futuras. Assim, a Administração propõe o alinhamento parcial, porém com medidas corretivas necessárias, destacando que estas ações objetivam conduzir a resultados mais vantajosos e ampliar a competitividade do processo licitatório, em consonância com o art. 11.

Portanto, a transparência no planejamento e a adequação às metas descritas na seção 'Resultados Pretendidos' são prioritárias, conferindo a esta contratação a capacidade de responder de forma eficaz e econômica às exigências do novo cenário apresentado, sem comprometer os princípios de interesse público e economicidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de novas cadeiras para o plenário e as dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, busca atender aos critérios de economicidade e otimização dos recursos, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Dentre os benefícios diretos esperados estão a melhoria da ergonomia e conforto para os vereadores, possibilitando condições de trabalho que reduzam o cansaço e aumentem a produtividade nas sessões legislativas. Tal abordagem está alinhada aos objetivos de economicidade, vez que a escolha das soluções adequadas, com base no levantamento de mercado, visa uma durabilidade estendida dos mobiliários adquiridos, minimizando a necessidade de reposições frequentes e, conseqüentemente, gerando economia de recursos públicos.

A solução como um todo incorpora cadeiras que otimizam a utilização dos recursos humanos ao reduzir a necessidade de manutenção constante, e os recursos materiais, com a escolha de materiais resistentes e de alta qualidade, conforme as especificações técnicas. A pesquisa de mercado indicou que os materiais escolhidos apresentam menor índice de desgaste, contribuindo para a redução de custos unitários e ganhos de escala pela aquisição em quantidades adequadas ao uso pretendido, respeitando o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da referida Lei.

Espera-se que o investimento proporcione uma significativa redução dos custos operacionais ao mitigar a ocorrência de problemas posturais e lesões em decorrência do uso prolongado de mobiliários inadequados, o que está diretamente associado a um melhor aproveitamento dos esforços institucionais, evitando o retrabalho e



promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente. Com o acompanhamento adequado mediante o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), os indicadores como o percentual de economia em manutenção e o aumento das horas de trabalho produtivas sem lesões serão monitorados, proporcionando dados quantitativos para justificar o gasto público.

Com base nesses apontamentos, os resultados pretendidos asseguram que a contratação será um catalisador para a promoção da eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, com impacto positivo nos objetivos institucionais, conforme delineado no art. 11. Caso a natureza da demanda apresente variações não previstas, uma justificativa técnica embasará quaisquer ajustes necessários para garantir que o projeto traga os benefícios esperados, conforme detalhado anteriormente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) para o fornecimento de cadeiras destinadas ao Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE deve ser analisada considerando a padronização do objeto, sua repetitividade e a incerteza de quantitativos que caracterizam as condições propícias para utilização dessa modalidade. As cadeiras são necessárias para proporcionar conforto, ergonomia e bem-estar a vereadores e assessores, fundamental para o desempenho das funções legislativas no novo prédio da Câmara. A compatibilidade com o SRP é evidenciada pela possibilidade de aquisições fracionadas e por não haver um Plano de Contratação Anual, indicando que aquisições adicionais podem ocorrer conforme a demanda emergente. Contudo, a estimativa de valor e a quantidade fixada inicialmente favorecem uma contratação tradicional quando há clareza de necessidade pontual.

Do ponto de vista econômico, a contratação por SRP permite economia de escala, preços previamente negociados e redução dos esforços administrativos, além de facilitar compras compartilhadas com outros órgãos, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência constantes do art. 5º. Em contrapartida, a contratação tradicional se mostra vantajosa ao otimizar necessidades conhecidas e bem definidas, reduzindo potenciais desperdícios e garantindo melhores prazos de execução. O levantamento de mercado sustenta que o ganho econômico pode ser substancial quando os preços são comparados detalhadamente, demonstrando vantajosidade para ambas as modalidades em diferentes contextos.

O SRP, planejado conforme o art. 18, §1º, inciso V, permite uma gestão estruturada das contratações, como delineado nos arts. 82 e 86, viabilizando respostas céleres a novas demandas. Entretanto, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e é recomendada para necessidades fixas como cadeiras específicas com características únicas e especulações claras. Esta segurança legal atende aos objetivos do art. 11, garantindo que a contratação seja adequada, eficaz e competitiva, sobretudo considerando que o objeto a ser contratado é pontual e claramente definido.

Conclui-se que a adoção do Registro de Preços não é a opção mais adequada neste cenário específico, dado que a aquisição de cadeiras para o novo prédio da Câmara de São Benedito/CE é uma demanda singular e claramente delimitada. A contratação tradicional se apresenta como a escolha mais alinhada ao interesse público, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, de acordo com os resultados pretendidos e com base na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fornecimento de cadeiras destinadas ao Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE é considerada com base nos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Conforme o art. 15, a participação em consórcio é uma possibilidade, estando sujeitos ao compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as consorciadas, o que precisa ser avaliado à luz da

eficiência e economicidade (art. 5º). No caso presente, a natureza do objeto da contratação, que é o fornecimento de cadeiras, não apresenta complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios, já que são produtos relativamente padronizados e disponibilizados por diversos fornecedores de forma isolada, sem a necessidade de somar diferentes capacidades técnicas ou especialidades.

Ademais, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem trazer benefícios significativos em termos de capacidade financeira ou técnica, pois o mercado tem ofertado solução com um único fornecedor. A simplicidade do fornecimento, alinhada à economicidade prevista no art. 5º, sugere que a contratação de um fornecedor único é mais adequada. A vedação à participação de consórcios também protege a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, promovendo uma execução eficiente e aderente aos 'Resultados Pretendidos', como o conforto e a ergonomia no novo ambiente da Câmara Municipal de São Benedito.

Neste contexto, o fornecimento contínuo e a inexistência de múltiplas especializações indispensáveis para o atendimento das necessidades da contratação reafirmam a incompatibilidade da participação consorciada. Assim, a vedação de consórcios nesta licitação é mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme orientações do art. 5º. Desta forma, assegura-se que a contratação estará alinhada ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', cumprindo o estabelecido pela base legal pertinente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o processo de contratação de cadeiras para o novo prédio da Câmara Municipal de São Benedito/CE seja realizado de forma integrada, promovendo eficiência e economicidade. Identificar contratações com objetos similares ou complementares permite evitar redundâncias e desperdícios, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira otimizada. Além disso, compreender as relações de interdependência ajuda a evitar interrupções ou falhas na execução, promovendo um planejamento mais coordenado e eficaz, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise das contratações passadas, atuais e previstas, não foram identificadas contratações que, de forma técnica, logística ou operacional, impactem diretamente a aquisição das cadeiras requeridas, conforme descrito nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas'. Não há evidências de contratos em vigência que necessitem ser substituídos ou ajustados para facilitar essa aquisição específica. Além disso, não há necessidade identificada de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que a nova solução dependa, como instalações elétricas ou cabeamento, o que denota que a presente contratação é independente em termos de implementação.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à

aquisição de cadeiras para a Câmara Municipal de São Benedito/CE. Esse cenário implica que o processo pode seguir sem necessitar ajustes em termos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação, reforçando o procedimento presente. Caso surjam novas requisições ou modificações nesta situação, serão tomadas providências adicionais conforme necessário, mantendo sempre alinhamento com o planejamento estratégico e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de cadeiras para o Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE são relevantes em diversos aspectos do ciclo de vida dos produtos, incluindo a geração de resíduos durante a produção e pós-consumo, bem como o consumo de energia. Considera-se essencial antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade do processo, conforme especificado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e no planejamento sustentável destacado pelo art. 5º.

As cadeiras, ao longo de seu uso, podem resultar em emissões de gases e uso intensivo de recursos naturais. Dessa forma, a adoção de soluções sustentáveis torna-se necessária, como a análise do ciclo de vida dos materiais, conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade desta solução permitiram identificar opções que promovem a redução de consumo energético e utilização de materiais recicláveis.

Propor medidas específicas, como a exigência de certificação com selo Procel A para componentes elétricos quando aplicável, e a implementação de logística reversa para componentes que permitirão desfazimento adequado e reciclagem, também são estratégias vantajosas. Esses aspectos devem ser considerados para a inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e promoverão um equilíbrio entre economia, sociedade e meio ambiente.

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para garantir que a proposta seja a mais vantajosa para a administração e que a contratação atenda aos objetivos de competitividade definidos em art. 11, sem criar barreiras indevidas, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Tais ações contribuirão significativamente para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos de forma sustentável e eficiente, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade apresentada ao longo do Estudo Técnico Preliminar revela que a

contratação proposta para o fornecimento de cadeiras destinadas ao Plenário e dependências da Câmara Municipal de São Benedito/CE é viável e vantajosa, atendendo plenamente à necessidade identificada. A pesquisa de mercado realizada demonstra que há fornecedores capazes de atender às especificações descritas, garantindo a qualidade dos produtos e a ergonomia necessária para o conforto dos usuários. As estimativas de quantidade e valor estão adequadas ao orçamento previsto, assegurando economicidade e eficiência conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de contratação está alinhada com os objetivos do processo licitatório, conforme o art. 11, ao assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando sobrepreço ou superfaturamento. Destaca-se ainda a adequação da solução ao planejamento estratégico, ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico, conforme orientado pelo art. 40. O Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, será fundamentado na conclusão deste ETP, e a contratação reflete o interesse público e a promoção do bem-estar dos vereadores, essenciais para o exercício de suas funções.

Em função dos dados coletados, recomenda-se a continuidade do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sem a necessidade de replanejamento ou cancelamento. A decisão apresentada neste ETP deve ser incorporada ao processo de contratação como base para deliberação da autoridade competente, atendendo ao exigido no art. 18, §1º, inciso XIII. Em suma, a contratação é não apenas adequada, mas também indispensável para a modernização e aprimoramento das condições de trabalho da Câmara Municipal de São Benedito/CE.

São Benedito / CE, 18 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO WALDENEY SOARES DA SILVA
SUPLENTE

JONATHAN FRANCO DE PAULO
PRESIDENTE

JOAO FERREIRA FREIRE
MEMBRO